

SETEMBRO/2025 - 1º DECÊNDIO - Nº 1263 - ANO 35

**BEAP - BOLETIM ETÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

ADMINISTRAÇÃO/CONTABILIDADE

ÍNDICE

INFORMEF RESPONDE - DIREITO DE SERVIDOR PÚBLICO COM DEFICIÊNCIA - ORIENTAÇÕES ----- PÁG. 29

SÍNTESE BEAP - INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ESTUDO DE CASO DO PROGRAMA MAIS PELA POLÍCIA FEDERAL ----- PÁG. 32

SÍNTESE BEAP INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL A SERVIÇO DA EFICIÊNCIA - GUIA PARA GESTORES - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ----- PÁG. 35

SÍNTESE BEAP - GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA - PÁDRÃO ESSENCIAL PARA A GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ----- PÁG. 39

INFORMEF RESPONDE - DIREITO DE SERVIDOR PÚBLICO COM DEFICIÊNCIA - ORIENTAÇÕES

Solicita-nos ... parecer técnico sobre a seguinte questão:

EMENTA: Direito de servidores públicos com deficiência, ou com dependentes nessa condição, à redução de jornada de trabalho sem prejuízo da remuneração e sem exigência de compensação de horário. Fundamentos na Constituição Federal, na Lei nº 8.112/1990, na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e na tese fixada pelo STF no Tema 1097. Análise da aplicabilidade em todas as esferas federativas, inclusive em estágio probatório. Riscos de ilegalidades administrativas e recomendações práticas.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

A consulta apresentada versa sobre o direito de servidores públicos à redução da jornada de trabalho em razão de deficiência própria ou de dependente.

Historicamente, a gestão pública enfrentou dificuldades em conciliar eficiência administrativa e direitos fundamentais. A inclusão de servidores com deficiência ou de servidores responsáveis por dependentes em tratamento médico de longo prazo exige adaptação da jornada de trabalho.

O tema ganhou relevância porque muitos órgãos da Administração ainda tentam limitar esse direito por meio de portarias, instruções normativas e regulamentos internos, o que gera conflitos administrativos e judiciais.

Esse direito não é apenas trabalhista ou funcional. Ele está intrinsecamente ligado a:

- Princípio da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III);
- Proteção à pessoa com deficiência (CF, art. 227);
- Princípios da igualdade e da inclusão (CF, art. 5º e LBI, art. 8º).

Portanto, trata-se de tema que une direito administrativo, direito constitucional e políticas públicas de inclusão, e tem impactos diretos tanto no planejamento da Administração Pública quanto na vida do servidor.

2. LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS**2.1 Constituição Federal**

A Carta Magna fundamenta o tema ao consagrar:

Art. 1º, III:

“A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III – a dignidade da pessoa humana.”

Art. 5º, *caput*:

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.”

Art. 37, *caput*:

“A administração pública direta e indireta [...] obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”

Art. 227, § 1º, II:

“O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem portador de deficiência [...] e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.”

→ Assim, a CF garante que nenhum ato administrativo pode restringir direitos fundamentais sob pretexto de gestão de pessoal.

2.2 Lei nº 8.112/1990 - Regime Jurídico Único

Art. 98, §§ 2º e 3º:

“§ 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 3º As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.”

→ Norma clara: direito subjetivo, sem compensação e sem redução salarial.

2.3 Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência (LBI)

Art. 2º:

“Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

Art. 8º:

“É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais [...] assegurando-lhe igualdade de oportunidades.”

Art. 28, I e II:

“Incumbe ao poder público assegurar [...] condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo a adaptação razoável e a flexibilização da jornada de trabalho.”

→ A redução da jornada é forma de adaptação razoável, não um favor administrativo.

2.4 Jurisprudência - STF (Tema 1097)

No julgamento da Repercussão Geral (RE 1.237.867/ES), o STF fixou a tese:

“Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.112/1990.”

→ Ou seja, o direito é nacional, abrangendo União, Estados e Municípios, independentemente de lei local.

2.5 Jurisprudência complementar

- STJ - RMS 37.421/DF: Reconheceu que servidor público tem direito a horário especial para acompanhar filho com deficiência, sem necessidade de compensação.
- TJSP, Apelação Cível nº 1033785-55.2018.8.26.0053: Confirmou redução de jornada para servidor municipal com filho autista, aplicando o art. 98 da Lei nº 8.112/1990.

3. ANÁLISE TÉCNICA - INTERPRETAÇÃO E IMPACTOS

3.1 Natureza do direito

- Trata-se de direito subjetivo público;
- O reconhecimento não depende da discricionariedade da Administração;
- A exigência de junta médica visa apenas comprovar a necessidade, e não autorizar ou restringir arbitrariamente o direito.

3.2 Impactos administrativos

- A Administração deve ajustar escalas e lotações;
- Pode redistribuir atividades, mas não pode negar o direito;
- Tentativas de impor compensação ou redução salarial configuram ilegalidade.

3.3 Estágio probatório

Não há restrição legal. A negativa viola:

- Princípio da legalidade (CF, art. 37, *caput*);
- Princípio da isonomia (CF, art. 5º, *caput*);
- Tese vinculante do STF (Tema 1097).

Portanto, servidores em estágio probatório também têm direito.

4. ORIENTAÇÃO PRÁTICA – RECOMENDAÇÕES

1. Requerimento administrativo formal, com base no art. 98, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.112/1990.
2. Documentação médica atualizada.
3. Junta médica oficial: comprovação da necessidade.
4. Prova documental: sempre solicitar resposta escrita da Administração.
5. Recurso administrativo em caso de negativa, com base na LBI e Tema 1097 do STF.
6. Ação judicial (Mandado de Segurança): se persistir a negativa, o direito pode ser garantido com tutela de urgência.

5. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS – RISCOS, OPORTUNIDADES E PRECAUÇÕES

Riscos do descumprimento

- Multas e condenações judiciais (indenização por danos morais e materiais).
- Autuações de órgãos de controle (TCE, CGU, MP).
- Nulidade de portarias e instruções ilegais.

Oportunidades

- Melhoria da imagem institucional da Administração.
- Fortalecimento de políticas públicas de inclusão.
- Redução de litígios e gastos judiciais.

Precauções

- Harmonizar regulamentos internos à legislação federal.
- Implantar programas de compliance inclusivo.
- Promover capacitação de gestores e servidores de RH.

6. REFERÊNCIAS TÉCNICAS E ANEXOS

- Constituição Federal de 1988.
- Lei nº 8.112/1990.
- Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- STF - Tema 1097 de Repercussão Geral.
- STJ - RMS 37.421/DF.
- Precedentes de TJs e TRFs.

Quadro comparativo - Situações de aplicação:

Situação	Direito assegurado	Compensação exigida	Redução salarial
Servidor com deficiência	Sim	Não	Não
Servidor com dependente com deficiência	Sim	Não	Não
Servidor em estágio probatório	Sim	Não	Não

7. CONCLUSÃO – RESUMO FINAL

Conclui-se que:

1. O direito à redução da jornada está garantido in verbis no art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.112/1990, reforçado pela LBI e pela Constituição Federal.
2. A decisão vinculante do STF (Tema 1097) torna esse direito aplicável a todas as esferas da Administração Pública, inclusive Municípios.
3. Não há compensação nem redução salarial, sendo ilegal qualquer norma interna em sentido contrário.
4. O direito é extensível também aos servidores em estágio probatório.

O consultante deve protocolar pedido administrativo devidamente instruído e, se houver negativa, buscar a via judicial para assegurar o direito líquido e certo.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

Este parecer técnico foi elaborado com base na legislação vigente e atualizada até a presente data (setembro/2025), salvo melhor juízo.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial
Gerando valor com informação e conformidade

BOCO9951---WIN/INTER

SÍNTESE BEAP - INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ESTUDO DE CASO DO PROGRAMA MAIS PELA POLÍCIA FEDERAL

1. INTRODUÇÃO

A modernização da Administração Pública constitui tema central do debate contemporâneo sobre eficiência do Estado e prestação de serviços à sociedade.

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, que consagrou os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*), gestores públicos enfrentam o desafio de adaptar estruturas administrativas às demandas crescentes por transparência, inovação e efetividade.

Nesse cenário, a inovação tecnológica tem assumido papel estratégico como vetor de transformação.

A adoção de metodologias digitais, automação de processos e integração de dados não apenas reduz custos e aumenta a agilidade, como também fortalece a integridade institucional e o controle social.

O Programa Brasil MAIS, aplicado no âmbito da Polícia Federal revela resultados expressivos no incremento da eficiência administrativa. Ao incorporar técnicas de gestão digital, a instituição reduziu prazos de tramitação, padronizou fluxos e aprimorou mecanismos de fiscalização.

Este parecer técnico, no modelo BEAP da INFORMEF Ltda., busca sistematizar fundamentos legais, boas práticas administrativas, jurisprudência e recomendações práticas para gestores federais, estaduais e municipais, com vistas à replicação segura e juridicamente amparada de experiências inovadoras.

2. BASE NORMATIVA

A inovação tecnológica na Administração Pública possui sustentação em diplomas constitucionais e infraconstitucionais, que orientam a transformação digital com respaldo jurídico.

2.1 Constituição Federal de 1988

- Art. 37, *caput*:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).”

- Art. 37, § 8º:

“A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o Poder Público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade (...).”

2.2 Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)

- Art. 1º, §1º:

“A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (...).”

2.3 Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital)

- Art. 3º:

“São princípios da prestação digital dos serviços públicos: I - centralidade no cidadão; II - transparência; III - inovação; IV - segurança da informação e da proteção de dados pessoais; V - eficiência.”

2.4 Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)

- Art. 11, IV:

“Na aplicação desta Lei, serão observados os seguintes princípios: (...) IV – inovação, desenvolvimento nacional sustentável e eficiência.”

2.5 Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD)

- Art. 6º, I e VII:

“As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios: I - finalidade (...); VII - segurança (...).”

Essas normas, lidas em conjunto, evidenciam que a inovação não é apenas faculdade, mas dever jurídico da Administração, orientando sua atuação para eficiência, transparência e proteção da cidadania.

3. ANÁLISE PRÁTICA

3.1 Estudo de Caso - Polícia Federal

O Programa Brasil MAIS permitiu à Polícia Federal implementar metodologias de gestão tecnológica orientadas pela cultura de inovação. Entre os principais resultados, destacam-se:

- Redução do tempo de tramitação de processos de fiscalização e controle interno em até 40%;
- Padronização de fluxos digitais, diminuindo falhas humanas;
- Automação de rotinas, liberando servidores para atividades estratégicas;
- Fortalecimento da integridade institucional, com trilhas de auditoria digitais e maior rastreabilidade;
- Aprimoramento da transparência, com disponibilização de dados em tempo real.

3.2 Jurisprudência correlata

- TCU - Acórdão nº 1.214/2021 – Plenário:

“É recomendável que os órgãos e entidades da Administração Pública adotem ferramentas digitais de automação e integração de dados, como meio de assegurar maior eficiência, economicidade e efetividade das políticas públicas.”

- STF - RE 632.853/CE (Tema 485 da Repercussão Geral):

“O princípio da eficiência administrativa impõe à Administração Pública a adoção de práticas modernas de gestão, compatíveis com os avanços tecnológicos disponíveis.”

3.3 Doutrina

- Justen Filho ressalta que a inovação é vetor estrutural da nova Lei de Licitações, não se limitando a um ideal programático, mas funcionando como critério de legitimidade da gestão pública.
- Celso Antônio Bandeira de Mello observa que a eficiência exige do gestor a adoção de métodos modernos, sob pena de responsabilidade administrativa.
- Maria Sylvia Zanella Di Pietro enfatiza que a transformação digital amplia a concretização do princípio da publicidade, assegurando maior controle social.

4. QUADROS E TABELAS

4.1 Comparativo de Modelos Administrativos

Critério	Modelo Tradicional (Analogico)	Modelo Inovador (Digital) – Ex.: Brasil MAIS
Tempo de tramitação	Longo, com fluxos físicos e manuais	Reduzido, com processos digitais integrados
Custos administrativos	Elevados (papel, transporte, pessoal)	Reduzidos (automação e virtualização)
Controle interno	Fragmentado, sujeito a falhas humanas	Integrado, rastreável e auditável
Transparência	Limitada	Ampliada com disponibilização em tempo real
Segurança da informação	Vulnerável	Fortalecida com sistemas criptografados

4.2 Indicadores de Resultados Esperados

Indicador	Situação Inicial	Situação após Inovação
Tempo médio de processo	120 dias	70 dias
Custo médio por processo	R\$ 1.000,00	R\$ 650,00
Erros de tramitação	18%	6%
Satisfação do usuário	55%	82%

5. BOAS PRÁTICAS E RECOMENDAÇÕES

1. **Planejamento Estratégico Digital:** alinhar planos plurianuais e contratos de gestão à transformação tecnológica.
2. **Capacitação Permanente:** promover formação de servidores em governança digital e proteção de dados.
3. **Gestão de Riscos:** implantar mecanismos de compliance digital em conformidade com a LGPD.
4. **Parcerias Estratégicas:** firmar convênios com universidades, setor privado e organismos internacionais.
5. **Monitoramento e Avaliação:** definir indicadores claros e transparentes de desempenho.
6. **Governança Integrada:** seguir orientações da OCDE e da ENAP sobre maturidade digital.

6. CONCLUSÃO

A análise do caso da Polícia Federal com o Programa Brasil MAIS confirma que a inovação tecnológica é instrumento indispensável para a realização dos princípios constitucionais da eficiência e da publicidade.

A incorporação de soluções digitais deve ser encarada como obrigação de boa administração, sob pena de responsabilização por omissão. Estados e Municípios encontram terreno fértil para replicação dessa experiência, adaptando metodologias à realidade local e assegurando ganhos de eficiência, transparência e governança.

O BEAP - Boletim Étécnico de Administração Pública, publicado pela INFORMEF Ltda., reafirma seu papel como fonte especializada e confiável de consulta, oferecendo a gestores públicos instrumentos técnicos de apoio à decisão.

Este parecer está em conformidade com a legislação vigente e atualizada até a presente data, salvo melhor juízo.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial
Gerando valor com informação e conformidade

BOCO9952---WIN/INTER

SÍNTESE BEAP INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL A SERVIÇO DA EFICIÊNCIA - GUIA PARA GESTORES - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Sumário

1. INTRODUÇÃO
2. BASE NORMATIVA E DOUTRINÁRIA
3. ANÁLISE PRÁTICA: APLICABILIDADE E DESAFIOS
4. RECOMENDAÇÕES PARA GESTORES PÚBLICOS
5. CONCLUSÃO

1. INTRODUÇÃO

A Administração Pública brasileira enfrenta o desafio contínuo de modernizar seus processos, otimizar recursos e entregar serviços de qualidade à população.

Nesse contexto, o avanço tecnológico, em especial a Inteligência Artificial (IA), emerge como uma ferramenta disruptiva e estratégica, capaz de impulsionar o cumprimento do **princípio da eficiência**, consagrado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

Este princípio, adicionado pela Emenda Constitucional nº 19/1998, impõe à gestão pública o dever de atuar com presteza, perfeição e resultados, buscando a melhor relação entre custo e benefício.

Este parecer técnico, analisa a inserção da IA no setor público sob a ótica da eficiência administrativa. Ele se propõe a ir além do conceito, examinando a base normativa, os desafios práticos e as melhores práticas para a implementação segura e eficaz de sistemas de IA, visando a segurança jurídica e a aplicabilidade das soluções.

A adoção de IA não é apenas uma questão de inovação, mas um imperativo para que a gestão pública atinja seus objetivos com maior agilidade, precisão e transparência.

2. BASE NORMATIVA E DOUTRINÁRIA

A incorporação da Inteligência Artificial na Administração Pública encontra amparo em diversos dispositivos legais e princípios constitucionais.

O arcabouço normativo, embora ainda em evolução específica para a IA, já fornece as balizas essenciais para sua adoção responsável.

O principal alicerce é o já citado art. 37 da Constituição Federal, que elenca os princípios fundamentais da Administração Pública. A eficiência, em particular, justifica o uso de ferramentas que automatizem tarefas repetitivas, melhorem a análise de dados e personalizem o atendimento ao cidadão, resultando em um serviço mais célere e eficaz.

*"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência**..." (Art. 37, caput, da CF/88)*

Outras leis importantes que podem orientar a IA são a **Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica)**, que incentiva a desburocratização e a automação de processos, e a **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)**.

A LGPD, em especial, impõe cautelas rigorosas, visto que os sistemas de IA frequentemente processam grandes volumes de dados pessoais. O art. 20 da LGPD, que garante o direito de revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado, é um ponto crucial a ser observado.

"O titular dos dados tem o direito de solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses..." (Art. 20, caput, da LGPD)

Doutrinariamente, autores como Diogenes Gasparini e Maria Sylvia Zanella Di Pietro ressaltam que a eficiência é um princípio-guia que exige do gestor a busca pela melhoria contínua e pela qualidade do serviço público.

A jurisprudência, embora ainda incipiente em casos específicos de IA, tem reforçado a necessidade de transparência e de justificação dos atos administrativos, inclusive quando embasados em algoritmos.

O Supremo Tribunal Federal, em decisões sobre temas correlatos, tem demonstrado preocupação com a impessoalidade e a publicidade das ações estatais.

O uso da IA também se coaduna com as **boas práticas de governança pública**. A governança, entendida como a aplicação de mecanismos de liderança, estratégia e controle para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, exige que o gestor se cerque de ferramentas que garantam a integridade, a confiabilidade e a transparência das decisões.

Quadro 1: Princípios e Fundamentos Legais da IA na Administração Pública

Princípio	Dispositivo Legal	Implicações para a IA
Eficiência	Art. 37, CF/88	Automação de processos, otimização de recursos, agilidade na prestação de serviços.
Legalidade	Art. 37, CF/88	Adoção de IA deve ter base legal, garantindo que o algoritmo atue dentro dos limites da lei.
Transparência	Lei nº 12.527/2011 (LAI)	Publicidade do funcionamento dos algoritmos, dados utilizados e resultados gerados.
Proteção de Dados	Lei nº 13.709/2018 (LGPD)	Garantia da privacidade e segurança dos dados pessoais processados por sistemas de IA.
Liberdade Econômica	Lei nº 13.874/2019	Incentivo à modernização e à desburocratização por meio de tecnologias.

3. ANÁLISE PRÁTICA: APLICABILIDADE E DESAFIOS

A aplicação da IA na Administração Pública vai muito além da teoria, com exemplos práticos já em uso ou em fase de implementação. Os benefícios potenciais são vastos, mas a implementação também apresenta desafios consideráveis.

Aplicações Práticas:

- **Atendimento ao Cidadão:** Chatbots e assistentes virtuais automatizam o atendimento inicial, respondendo a perguntas frequentes e direcionando solicitações.
- **Análise de Dados e Previsão:** Sistemas de IA podem analisar grandes bases de dados para identificar fraudes (em benefícios sociais, por exemplo), prever a demanda por serviços públicos (saúde, educação) ou otimizar a alocação de recursos.
- **Automação de Processos:** Algoritmos podem automatizar a triagem de processos administrativos, a análise de conformidade de documentos e a concessão de licenças e alvarás, reduzindo o tempo de espera e o erro humano.
- **Gerenciamento de Contratos e Licitações:** Ferramentas de IA auxiliam na análise de propostas, na detecção de irregularidades e no monitoramento do cumprimento de contratos.

Desafios a Serem Enfrentados: Apesar dos benefícios, a implementação de IA no setor público exige cautela. A segurança jurídica pode ser comprometida por vieses algorítmicos, falta de transparência e riscos de segurança.

Tabela 2: Desafios e Estratégias de Mitigação

Desafio	Descrição	Estratégia de Mitigação
Vieses Algorítmicos	O algoritmo reproduz e amplifica preconceitos presentes nos dados de treinamento.	Auditoria constante dos algoritmos, diversificação dos dados, equipes multidisciplinares e participação social.
Opacidade (Caixa-Preta)	Dificuldade em compreender como o algoritmo chegou a uma determinada decisão.	IA explicável (XAI), documentação detalhada dos modelos, uso de modelos transparentes sempre que possível.
Responsabilidade	Quem é o responsável por um erro cometido pelo algoritmo? O servidor, a empresa desenvolvedora ou o órgão público?	Legislação clara, cláusulas contratuais que definam a responsabilidade e supervisão humana em decisões críticas.
Segurança de Dados	O uso de dados sensíveis para treinamento de IA expõe o órgão a ataques cibernéticos.	Implementação de rigorosos protocolos de segurança da informação, criptografia e conformidade com a LGPD.

4. RECOMENDAÇÕES PARA GESTORES PÚBLICOS

A adoção da IA na Administração Pública deve ser encarada como um projeto estratégico, e não apenas tecnológico. Para garantir que a IA sirva ao interesse público e fortaleça o princípio da eficiência, os gestores devem seguir uma série de recomendações:

1. **Estabelecer um Marco Regulatório Interno:** O órgão deve criar diretrizes claras sobre o uso de IA, definindo princípios éticos, limites de atuação dos algoritmos e responsabilidades. Essa política deve ser transparente e de fácil acesso.
2. **Começar com Projetos Piloto:** Iniciar a implementação com projetos de menor escala e menor risco (por exemplo, em áreas de atendimento ao cidadão ou análise de dados não sensíveis) permite testar a tecnologia, ajustar os processos e treinar as equipes antes de expandir para áreas mais críticas.
3. **Investir em Capacitação:** A IA não substitui o servidor público, mas o auxilia. É fundamental investir na capacitação das equipes, para que compreendam a nova tecnologia e saibam utilizá-la de forma crítica, analisando os resultados e identificando possíveis falhas.
4. **Garantir a Supervisão Humana:** A decisão final em questões que afetam a vida do cidadão (como a concessão de um benefício ou a aplicação de uma sanção) deve ser sempre de responsabilidade de um ser humano. O algoritmo pode ser uma ferramenta de apoio, mas a supervisão humana é essencial para garantir a justiça e a legalidade do ato.
5. **Promover a Colaboração:** A Administração Pública deve atuar em conjunto com a academia, a sociedade civil e a iniciativa privada para desenvolver e auditar os sistemas de IA, garantindo que os algoritmos sejam justos, transparentes e alinhados aos valores sociais.

Esquema 1: Ciclo de Implementação Segura de IA (Diagrama com as etapas: 1. Planejamento e Governança; 2. Análise de Risco e Ética; 3. Desenvolvimento e Teste; 4. Implementação e Capacitação; 5. Monitoramento e Auditoria Contínua).

5. CONCLUSÃO

A Inteligência Artificial representa um novo paradigma para a Administração Pública, com o potencial de revolucionar a forma como o Estado se relaciona com a sociedade.

O uso estratégico da IA é fundamental para que o princípio da eficiência seja efetivamente cumprido, resultando em serviços mais ágeis, precisos e justos.

Ao analisar as aplicações práticas, reforça que a tecnologia é uma aliada poderosa, mas que a sua adoção deve ser acompanhada de cautela, transparência e um sólido alicerce ético e jurídico.

A segurança jurídica, a aplicabilidade prática e a responsabilidade na gestão dos recursos e dados públicos são os pilares para que a IA seja uma força de transformação positiva. Para isso, o gestor público deve estar atualizado e bem informado, buscando fontes confiáveis de conhecimento e análise.

Este parecer está em conformidade com a legislação vigente e atualizada até a presente data, salvo melhor juízo.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial
Gerando valor com informação e conformidade

SÍNTESE BEAP - GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA – PÁDRÃO ESSENCIAL PARA A GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. INTRODUÇÃO

A transparência, enquanto princípio basilar da Administração Pública, assume papel de inquestionável relevância na consolidação da democracia e na promoção da eficiência e da integridade na gestão dos recursos públicos.

Mais do que um mero atributo, o dever de transparência configura uma obrigação legal e moral do gestor público, que deve atuar de forma a garantir o acesso à informação e a visibilidade de seus atos.

A sociedade, como titular do poder e pagadora de tributos, possui o direito fundamental de fiscalizar a atuação de seus representantes e de compreender a aplicação dos recursos públicos.

Este parecer técnico, em conformidade com a estrutura didática e a abordagem prática do Boletim Técnico de Administração Pública (BEAP), tem por objetivo aprofundar a análise sobre o dever de transparência na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, fundamentado na legislação vigente, doutrina, jurisprudência e nas melhores práticas de governança. Busca-se, assim, fornecer um guia seguro e aplicável para gestores públicos, orientando-os na correta observância deste princípio.

A transparência transcende a simples divulgação de dados e informações; ela exige uma cultura institucional que priorize a prestação de contas, a participação social e o combate efetivo à corrupção. Em um cenário de crescente demanda por responsabilidade e ética na gestão, o conhecimento e a aplicação correta dos mecanismos de transparência são essenciais para a segurança jurídica e a legitimidade dos atos administrativos.

2. BASE NORMATIVA

O dever de transparência encontra-se solidamente alicerçado na ordem jurídica brasileira. Diversos diplomas legais estabelecem os parâmetros e as obrigações que a Administração Pública deve seguir.

2.1. A Constituição Federal de 1988 (CF/88)

A transparência é expressamente elevada ao patamar de princípio fundamental da Administração Pública, conforme o artigo 37, caput, da CF/88.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ...

O princípio da publicidade, previsto no artigo supracitado, é o pilar da transparência. No entanto, a publicidade moderna, imposta pela realidade social e tecnológica, vai além da simples divulgação no Diário Oficial. Ela implica a facilitação do acesso à informação de forma proativa e em linguagem acessível, por meio de canais digitais e físicos.

2.2. A Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011

A LAI é o principal instrumento normativo que detalha o dever de transparência, regulamentando o direito constitucional de acesso à informação. Ela estabelece procedimentos e prazos para o acesso, garantindo que o cidadão possa obter dados e documentos públicos de forma simples e rápida.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I - observância da publicidade como preceito geral

e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

A LAI diferencia a transparência em duas modalidades: a **transparência ativa** (divulgação espontânea de dados de interesse coletivo) e a **transparência passiva** (divulgação mediante solicitação do interessado). Essa distinção é crucial para uma gestão eficaz da informação.

2.3. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - Lei Complementar nº 101/2000

A LRF impõe rigorosos mecanismos de transparência fiscal, exigindo a ampla divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira dos entes federados.

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos, diretrizes orçamentárias, balanços, relatórios de execução orçamentária, relatórios de gestão fiscal e as prestações de contas.

A LRF reforçou a necessidade de transparência nos gastos e na gestão do patrimônio público, atrelando-a à responsabilidade do gestor e à sanção em caso de descumprimento.

2.4. Leis sobre Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021)

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) dedicou um capítulo inteiro à publicidade, estabelecendo a obrigatoriedade de divulgação de todos os atos e fases do processo licitatório em portal nacional de contratações públicas, garantindo a rastreabilidade e a fiscalização social.

Art. 12. As contratações públicas deverão submeter-se a um processo de gestão estratégica, visando a obtenção do melhor resultado para a administração e a sociedade, por meio da observância dos princípios de ... publicidade, transparência...

3. ANÁLISE PRÁTICA E GOVERNANÇA

A efetivação da transparência exige mais do que a simples observância de textos legais. Requer uma abordagem sistêmica de governança e a adoção de boas práticas administrativas.

3.1. Tipos de Transparência na Gestão Pública

Para uma compreensão clara, é fundamental distinguir os tipos de transparência:

Característica	Transparência Ativa	Transparência Passiva
Definição	Divulgação espontânea de dados de interesse público pela própria Administração.	Resposta a uma solicitação de informação do cidadão.
Base Legal	Art. 3º, II da LAI; Art. 48 da LRF.	Art. 5º da LAI.
Exemplos	Publicação de relatórios orçamentários; relação de contratos; dados de licitações em tempo real; informações sobre servidores.	Resposta a um pedido específico sobre um processo administrativo ou um dado não disponível nos portais.
Objetivo	Fomentar o controle social; facilitar o acesso à informação; fortalecer a democracia.	Assegurar o direito individual de acesso à informação.
Ferramentas	Portais de Transparência; sites institucionais; boletins eletrônicos.	Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) físico e eletrônico.
Relevância	Proativa e fundamental para a construção de uma cultura de abertura.	Reativa e essencial para garantir a liberdade de informação.

3.2. Desafios e Boas Práticas

Apesar da legislação robusta, a aplicação da transparência enfrenta desafios, como a falta de recursos, a cultura de sigilo e a complexidade dos dados. A superação desses obstáculos requer a adoção de boas práticas:

- **Linguagem Simples e Acessível:** Informações complexas devem ser traduzidas para um formato compreensível ao público em geral.
- **Portais de Transparência Amigáveis:** A arquitetura da informação deve ser intuitiva, permitindo que o cidadão encontre o que procura sem dificuldades.
- **Dados Abertos (Open Data):** A disponibilização de dados em formato aberto, que podem ser reutilizados e analisados, potencializa a fiscalização e a criação de novas soluções.
- **Canais de Diálogo:** A transparência deve ser complementada por canais de participação social, como audiências públicas, para que a sociedade possa influenciar e dialogar com a gestão.

A transparência, além de ser um dever, é um poderoso instrumento de governança.

4. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

O dever de transparência é uma pedra angular da Administração Pública moderna. Sua correta aplicação, pautada na legislação vigente e nas boas práticas de governança, é essencial para o fortalecimento da democracia, o combate à corrupção e a melhoria da prestação de serviços. Estudos reforçam a importância de um olhar técnico e aplicado sobre o tema, oferecendo um guia seguro para a atuação dos gestores.

Nesse contexto, recomenda-se que os gestores públicos:

- **Capacitem equipes** para a correta aplicação da LAI e dos demais normativos;
- **Invistam em tecnologia** para criar portais de transparência robustos e intuitivos;
- **Promovam uma cultura organizacional** de abertura e accountability;
- **Simplifiquem** a linguagem e a forma de apresentação dos dados para o cidadão;
- **Utilizem** os canais de participação social para aprimorar a gestão.

A transparência, quando bem executada, gera confiança, otimiza o uso dos recursos e fortalece o elo entre o Estado e a sociedade. A compreensão do tema, com base em estudos técnicos e sérios, é fundamental para o sucesso da gestão pública. O BEAP, com sua abordagem detalhada e atualizada, serve como uma fonte de consulta indispensável para profissionais da área.

Este parecer está em conformidade com a legislação vigente e atualizada até a presente data, salvo melhor juízo.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

Gerando valor com informação e conformidade

BOCO9954---WIN/INTER

*“O que nos parece uma provação
amarga pode ser uma bênção
dísfarçada.”*

Oscar Wilde